



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.180, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece os Polos de Contabilidade do Poder Executivo do Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município e com fulcro no § 5º do art. 8º da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Polos de Contabilidade do Poder Executivo do município de Palmas e as unidades gestoras a eles vinculadas, conforme distribuídos a seguir:

I - Polo Finanças:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Tesouro Municipal;
- c) Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas;
- d) Unidade Supervisionada;

II - Polo Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- b) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) Fundação de Meio Ambiente de Palmas;
- d) Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - Polo Recursos Humanos e Desenvolvimento Econômico:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano;
- b) Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- d) Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

IV - Polo Transporte e Segurança:

- a) Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- b) Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte;
- c) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- d) Fundo Municipal de Defesa Civil;

V - Polo Assistência Social:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Polo Infraestrutura e Serviços Públicos:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- b) Fundo Municipal de Iluminação Pública;
- c) Fundo Municipal do Cemitério;

VII - Polo Planejamento Urbano e Rural:

- a) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas;
- b) Secretaria Municipal Extraordinária de Implantação de Projetos Especiais;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII - Polo Turismo, Integração Social e Energias Sustentáveis:

- a) Agência Municipal de Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor;
- c) Secretaria Municipal Extraordinária de Energias Sustentáveis;

IX - Polo Governo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- c) Secretaria Municipal de Comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

X - Polo Esporte:

- a) Fundação Municipal de Esportes e Lazer;
- b) Fundo Municipal do Esportes e lazer;

XI - Polo Habitação:

- a) Secretaria Municipal da Habitação;
- b) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XII - Polo Cultura:

- a) Fundação Cultural de Palmas;
- b) Fundo Municipal de Apoio da Cultura;

XIII - Polo Procuradoria e Transparência:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno;

XIV - Polo Saúde: Fundo Municipal de Saúde;

XV - Polo Previdenciário: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PREVIPALMAS);

XVI - Polo Banco do Povo: Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária - Banco do Povo.

Art. 2º O responsável por Polo deverá ser um profissional em contabilidade, que será designado por portaria da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Entende-se por profissional em contabilidade, a pessoa com diploma em Ciências Contábeis, devidamente reconhecimento pelo MEC, e com registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 3º O responsável pelo Polo verificará a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, que consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo sistema de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parágrafo único. A conformidade contábil terá como base os Princípios e Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, o Manual de Procedimentos Contábeis Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais legislações pertinentes ao assunto que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável pelo registro.

Art. 4º O responsável pelo Polo fará o envio das informações contábeis junto ao SICAP - Módulo Contábil, em atendimento a Instrução Normativa TCE-TO nº 11, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 5º O responsável pelo Polo, em observância ao princípio da segregação de função, não poderá exercer concomitantemente quaisquer funções conflitantes com a atividade de realizar a conformidade contábil, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 6º A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, efetuados em cada unidade gestora, é do ordenador de despesa, independentemente das responsabilidades atribuídas ao responsável pelo Polo.

Art. 7º A Superintendência de Contabilidade do Município é responsável por:

I - acompanhar a execução contábil no Sistema de Contabilidade;

II - orientar na regularização das ocorrências contábeis, para que essas sejam efetuadas dentro dos prazos estabelecidos e para evitar reincidência das ocorrências, assim como evitar o aparecimento de outras inconsistências.

Art. 8º O responsável pelo Polo é subordinado normativamente à Superintendência de Contabilidade do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de janeiro 2016.

CARLOS HENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Cláudio de Araújo Shüller
Secretário Municipal de Finanças

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais